



Instrução Técnica Conclusiva 02469/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02919/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 30/06/2021 16:41

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON

Vencimento: 11/06/2022

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertinente à **Prefeitura Municipal de Linhares**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Senhor Guerino Luiz Zanon**.

Ressalta-se, ainda, que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial 00089/2021.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NO RT 057/2021

2.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (item 4.3.7.1 do RT 057/2021).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 057/2021:

Consoante documentos encaminhados pelo gestor, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e Royalties Saúde – LEI N° 12.858/2013 (fonte 240):

Fonte	530	240
	Federal	Saúde – LEI N° 12.858/2013
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	-446.245,31	0,00
Receita (Tabela 21)	102.772.213,89	3.503,68
Desp. Paga (Tabela 21)	96.684.843,37	0,00
Saldo Final Apurado	5.641.125,21	3.503,68
Restos a Pagar	11.207,28	0,00
Saldo bancário esperado	5.652.332,49	3.503,68
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	43.751.478,69	16.785,41
Saldo Bancário (TVDisp UG's)	43.361.984,81	16.785,41

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 11.207,28, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 530 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 5.652.332,49 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP (somatório UG's), o saldo bancário do exercício para a fonte 530 era de R\$ 43.361.984,81.

Quanto à fonte de recursos nº 240 Royalties Saúde – LEI N° 12.858/2013, considerando a inexistência de despesas inscritas em restos a pagar, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 240 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 3.503,68 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 240 era de R\$ 16.785,41.

Observa-se inconsistência entre o saldo financeiro evidenciado no BALPAT (R\$ 43.751.478,69) e o identificado nos TVDisp das UG's (R\$ 43.361.984,81), conforme quadro abaixo:

UG	Descrição da Conta Bancária	Bco/Conta	Saldo Bancário
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	Royalties - Administração	BEES 2851917	251.335,18
Gabinete do Prefeito de Linhares	Royalties - Gabinete Do Prefeito	BEES 2936710	5.102,10
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	Royalties - Educação	BEES 2851889	150.376,51
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	Royalties - Agricultura	BEES 2936608	274.823,99
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	Pml-Fundema Royalties	BEES 3004249	189.236,54
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	Royalties - Cultura, Turismo, Esporte E Lazer	BEES 2936629	228.836,52
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	Royalties - Segurança Publica E Defesa Social	BEES 2936676	6.506,96
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	B.Brasil Royalties	BB 8522-7	24.194.823,10
	Aplicação Em Cdb Royalties	CEF 103-9	17.775.224,46
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	Royalties - Obras E Serviços Urbanos	BEES 2851912	285.719,45
Total Saldo Bancário (TVDisp UG's):			43.361.984,81
BALPAT:			43.751.478,69
Diferença:			389.493,88

Por todo o exposto, sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista as inconsistências assinaladas.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente notificado, Termo de Notificação 0247/2021, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas¹:

Inicialmente, insta esclarecer que com relação ao superávit do exercício anterior, o valor evidenciado na tabela extraída do RT em apreço não representa o real montante do exercício de 2018, pois nas justificativas apresentadas processo TC 8688/2019-4 – Parecer Prévio 0077/2020-3 – Plenário, que pugnou pela aprovação com ressalvas do Exercício de 2018, foi justificado que o valor da disponibilidade de caixa, na fonte 530 (Royalties Federal) apresentava inconsistências em virtude de cadastro equivocado na conta bancária que controla tais disponibilidades, tendo sido ajustado ainda no exercício de 2018. Tanto isso e verdadeiro, que conforme demonstraremos a seguir, o saldo final do exercício em análise

¹ **Fonte:** documento eletrônico “**Defesa/Justificativa 00473/2021-4**”, páginas 02/05.

reflete exatamente o montante apurado nos demonstrativos contábeis.

As divergências apontadas no RT ora apontado neste item se dão em virtude de uma série de equívocos que trouxe a falsa impressão de que os mesmos estão inconsistentes. Contudo, evidenciaremos abaixo tais equívocos para que posteriormente possamos reconstruir uma nova tabela, senão vejamos:

- **Equívoco 1:** a nobre auditora ao evidenciar as contas bancárias na tabela de cálculo das disponibilidades financeiras não relacionou duas contas com a fonte de recursos 530 – Royalties federal, que estão evidenciadas no arquivo TVDISP na monta de R\$ 417.367,42 (Contas 28519437 A - Fundo Municipal de Saúde e 29970944 A - Secretaria Municipal de Cultura) totalizando um montante de disponibilidade de caixa na monta de R\$ 43.779.352,23, sendo que o valor apurado nas disponibilidades do BALPAT foram de R\$ 43.751.478,69.

- **Equívoco 2:** O valor de R\$ 16.785,41 foi classificado nas disponibilidades do BALPAT com a fonte de recursos 240, sendo que na verdade deve ser classificado como fonte 530, conforme evidenciado no ANEXO 1.

Com isso o valor de R\$ 16.785,41 deve ser acrescentado as disponibilidades do BALPAT chegando a monta de R\$ 43.768.264,10.

- **Equívoco 3:** O valor de R\$ 3.503,68, foi equivocadamente, no momento do registro, lançado como rendimentos de aplicação da fonte 240, contudo, conforme ANEXO 2, tais recursos na verdade pertencem a conta 28519437 A, cuja, fonte e 530 – royalties federal, sendo assim, a mesma deve ser desconsiderada na tabela de apuração da fonte 240, bem como o valor de R\$ 16.785,41 também deve ser desconsiderado da mesma fonte e acrescido na fonte 530, conforme já demonstrado acima.

Após demonstrado todos os equívocos encontrados reconstruiremos a tabela evidenciada no RT ora combatido aonde ficara demonstrado que tais divergências não existem:

UG	Descrição da Conta Bancária	Bco/Conta	Saldo Bancário
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	Royalties - Administração	BEES 2851917	251.335,18
Gabinete do Prefeito de Linhares	Royalties - Gabinete Do Prefeito	BEES 2936710	5.102,10
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	Royalties - Educação	BEES 2851889	150.376,51
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	Royalties - Agricultura	BEES 2936608	274.823,99
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	Pmi-Funderna Royalties	BEES 3004249	189.236,54
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	Royalties - Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	BEES 2936629	228.836,52
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	Royalties - Segurança Pública E Defesa Social	BEES 2936676	6.506,96
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	B.Brasil Royalties	BB 8522-7	24.194.823,10
	Aplicação Em Cdb Royalties	CEF 103-9	17.775.224,46
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	Royalties - Obras E Serviços Urbanos	BEES 2851912	285.719,45
Fundo Municipal de Saúde	Royalties - Fundo de Saúde	BEES 28519437	16.785,41
Secretaria Municipal de Cultura	Fundo Municipal de Cultura	BEES 29970944	400.582,01
Total Saldo Bancário (TVDisp UG's):			43.779.352,33
BALPAT:			43.768.264,10
Diferença:			11.098,23

Como podemos observar acima a diferença apurada foi de R\$11.098,23, contudo, devemos ainda levar em consideração os restos a pagar não processados no montante de R\$ 11.207,28, com isso, praticamente zerou a diferença apontada no RT em apreço, devendo de pronto ser afastado o presente indicativo de irregularidade.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **“Peças Complementares 22150 a 22152/2021-1”**.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

Com base no RT 057/2021 verificou-se discrepância na movimentação dos recursos recebidos a título de royalties pela exploração de petróleo e gás natural.

Em sua defesa, o gestor questiona inicialmente o valor do superávit financeiro do exercício anterior da fonte 530, uma vez que tal valor estava evidenciado de maneira equivocada nas contas de 2018. Aduz, ainda, que algumas movimentações apresentadas na análise inicial não consideraram o saldo bancário de algumas contas vinculadas à fonte 530, bem como classificou uma disponibilidade como sendo da fonte 240 quando na verdade era fonte 530, da mesma forma que um rendimento de aplicação também teve seu cálculo efetuado na fonte errada. Feitas correções, o gestor alega que a divergência apontada na peça inicial seria de **R\$ 11.207,28**, valor este irrelevante.

Pois bem.

Antes de adentrarmos no mérito da defesa do gestor, faremos um ajuste nas tabelas constantes do RT, com a inclusão de novos elementos para verificar a existência ou não de discrepância na movimentação dos recursos relativos à fonte de recurso 530.

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	91.247,21	
Receitas recebidas em 2019	102.772.213,89	
Despesas pagas em 2019	96.684.843,37	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar TCEES	6.178.617,73	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	43.779.352,33	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		(446.245,31)
Receitas recebidas em 2019		102.772.213,89
Despesas empenhadas em 2019		96.696.050,65
Superávit financeiro apurado TCEES		5.629.917,96
Saldo bancário em 31/12/2019		43.779.352,33
Restos a pagar inscritos (RP)		11.207,28
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		43.768.145,05
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		43.768.264,10
Divergência entre o saldo bancário ajustado e o superávit financeiro do Balanço Patrimonial		(119,05)

Cabe registrar, sobre a tabela anterior, que o saldo bancário em 31/12/2019 considerou os valores do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura, nos valores de **R\$ 16.785,41** e **R\$ 400.582,01**, respectivamente. No que tange ao valor do superávit financeiro do exercício anterior, ao qual o gestor havia indicado conter erro, mantivemos o valor apurado no exercício financeiro de 2018 pela área técnica (**processo TCEES 8688/2019-4, Instrução Técnica Conclusiva 3508/2020-1**). Por fim, o superávit financeiro do exercício corrente considerou o valor da fonte 240 (**R\$ 16.785,41**) e, assim, foi evidenciado na tabela o montante de **R\$ 43.768.264,10**.

Dito isto, temos que da análise do quadro anterior o saldo bancário ajustado (após os restos a pagar) da fonte 530 perfaz o montante de **R\$ 43.768.145,05** enquanto que o superávit financeiro ajustado do exercício de 2019 chegou ao montante de **R\$43.768.264,10**, perfazendo, assim, uma divergência de **-R\$ 119,05**.

Assim, em que pese a divergência, a maior, de **-R\$ 119,05** na fonte 530, entendemos que restou configurado que a movimentação orçamentária e financeira do período está compatível com o demonstrado nos documentos encaminhados na fase inicial da PCA.

Face o todo exposto, vimos sugerir o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no item no **item 4.3.7.1 do RT 057/2021**.

2.2 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (item 6.2 do RT 057/2021).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 057/2021:

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa **Em R\$ 1,00**

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (Tabela 34)	BALPAT	
001 - Recursos Ordinários	60.294.716,60	61.247.153,97	952.437,37
111 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	29.570,20	5.776,11	-23.794,09
112 - Transferências Do Fundeb (60%)	4.568.184,05	4.152.017,20	-416.166,85
113 - Transferências Do Fundeb (40%)	-129.811,06	193.178,18	322.989,24
120 - Transferência Do Salário Educação	2.352.873,72	2.311.296,76	-41.576,96
121 - Transf. De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (Pdde)	125.995,34	129.029,17	3.033,83
122 - Transf. De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (Pnae)	1.089,63	208,74	-880,89
123 - Transf. De Recur. Do Fnde Referentes Ao Prog. Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar (Pnate)	84.284,95	86.839,34	2.554,39
124 - Outras Transferências De Recursos Do Fnde	3.411.749,22	3.452.461,30	40.712,08
211 - Receita De Impostos E Transferência De Impostos - Saúde	1.215.938,65	1.053.240,27	-162.698,38
212 - Transf. Fundo A Fundo Recur. Do Sus Provenientes Do Gov. Federal (Bloco De Custeio Das Ações E Serv. Púb. De Saúde)	2.347.079,73	2.271.106,03	-75.973,70
213 - Transf. Fundo A Fundo Recur. Do Sus Provenientes Do Gov. Federal (Bloco De Invest. Na Rede De Serv. Púb. De Saúde)	1.359.674,76	1.416.519,53	56.844,77
214 - Transferências Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Provenientes Do Governo Estadual	470.254,36	482.815,26	12.560,90
215 - Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Provenientes Dos Governos Municipais	186.630,09	186.934,25	304,16
220 - Transferências De Convênios Vinculados À Saúde	470.374,95	474.286,76	3.911,81
240 - Royalties Do Petróleo Vinculados À Saúde	3.503,68	16.785,41	13.281,73
290 - Outros Recursos Vinculados À Saúde	508.593,27	509.240,86	647,59
311 - Transferência De Recursos Do Fundo Naciona De Assistência Social - Fnas	1.876.681,47	1.876.437,71	-243,76
390 - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social – Demais Recursos	1.477.767,74	1.471.784,07	-5.983,67
410 - Recursos Vinculados Ao Rpps – Plano Previdenciário	6.014.566,57	287.418.677,11	281.404.110,54
420 - Recursos Vinculados Ao Rpps – Plano Financeiro	1.255.866,47	700.214,69	-555.651,78
430 - Recursos Vinculados Ao Rpps – Taxa De Administração	-78.643,51	400.218,20	478.861,71
510 - Outras Transferências De Convênios Da União	207.437,16	207.441,96	4,80
520 - Outras Transferências De Convênios Dos Estados	2.638.852,81	2.625.491,44	-13.361,37
530 - Transferência Da União Referente Royalties Do Petróleo	43.153.653,36	43.751.478,69	597.825,33
610 - Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico - Cide	476.146,70	476.146,69	-0,01
620 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública - Cosip	13.336.529,44	13.652.348,51	315.819,07
630 - Recursos Vinculados Ao Trânsito	769.958,17	769.894,91	-63,26
920 - Recursos De Operações De Crédito - Interna E Externa	8.358.960,72	8.463.431,67	104.470,95
930 - Recursos De Alienação De Bens/Ativos	997.900,20	880.839,13	-117.061,07
990 - Outras Destinações Vinculadas De Recursos	-4.989,22	113,28	5.102,50

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora os conceitos utilizados na elaboração do Anexo 5 difiram do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente notificado, Termo de Notificação 0247/2021, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas²:

Pois bem, notadamente este e o item com maior dificuldade de justificativa, pois, o auditor, além de confrontar demonstrativos conceitualmente diferentes, deixou de levar em conta informações como as consignações, o ativo realizável e ainda evidenciou uma divergência, inexistente, diga-se de passagem, nos recursos de aplicação do IPASLI, os quais passaremos a demonstrar.

Em relação a comparação do ANEXO 5 do RGF calculado, entendemos ter sido feita de forma equivocada, pois os valores das consignações, coluna Demais Obrigações Financeiras estão, para nossa surpresa, zerados em todas as fontes - pagina 34 do RT ora combatido - e isso por si só já impossibilita a comparação dos demonstrativos evidenciados na tabela citada no item ora combatido.

Cabe ainda ressaltar que as disponibilidades do BALPAT levam em consideração as contas de ATIVO com atributo "F", já o Anexo 5 do RGF não o faz, impossibilitando, novamente, tal comparação.

Notadamente, o equívoco que mais chama atenção se dá no momento em que o RT apura uma divergência de R\$ 281.404.110,54 na fonte de recursos 410 - Recursos Vinculados Ao Rpps – Plano Previdenciário, pois, para efeito de Disponibilidades do BALPAT, as disponibilidades classificadas na conta contábil 114000000000 - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS A CURTO PRAZO, são CONSIDERADAS na metodologia de cálculo. Contudo, para apuração o do ANEXO 5 do RGF são DESCONSIDERADAS. Vejamos o que destaca as especificações dos cálculos automatizados de Balanços, Balancetes e Indicadores de Gestão Fiscal – **Exercício 2019**, disponibilizados pelo próprio TCEES na página da internet:
<https://www.tcees.tc.br/cidades/pcm-prestacao-de-contas-mensal/?ano=2019>.

CAMPOS ESPECIFICADOS:

COLUNA 01: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

DCRP.0002: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “I. I. I.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.001.XXXX”.

² **Fonte:** documento eletrônico “**Defesa/Justificativa 00473/2021-4**”, páginas 05/10.

DCRP.0003: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.O90.XXXX”.

DCRP.0006: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.111.XXXX”.

DCRP.0007: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.150.XXXX”.

DCRP.0008: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.113.XXXX”.

DCRP.0009: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.112.XXXX”.

DCRP.0010: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.151.XXXX”.

DCRP.0011: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.115.XXXX”.

DCRP.0012: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.114.XXXX”.

DCRP.0013: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.152.XXXX”.

DCRP.0014: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.120.XXXX”.

DCRP.0015: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.121.XXXX”.

DCRP.0016: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.122.XXXX”.

DCRP.0017: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.123.XXXX”.

DCRP.0018: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.124.XXXX”.

DCRP.0019: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.140.XXXX”.

DCRP.0020: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.125.XXXX”.

DCRP.0021: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.130.XXXX”.

DCRP.0022: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.190.XXXX”.

DCRP.0024: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.211.XXXX”.

DCRP.0025: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.240.XXXX”.

DCRP.0026: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.214.XXXX”.

DCRP.0027: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.215.XXXX”.

DCRP.0028: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.250.XXXX".

DCRP.0029: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.212.XXXX".

DCRP.0030: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.213.XXXX".

DCRP.0031: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.220.XXXX".

DCRP.0032: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.230.XXXX".

DCRP.0033: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.290.XXXX".

DCRP.0035: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.410.XXXX".

DCRP.0036: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.420.XXXX".

DCRP.0037: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.430.XXXX".

DCRP.0039: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.311.XXXX".

DCRP.0040: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.312.XXXX".

DCRP.0041: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.390.XXXX".

DCRP.0043: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.510.XXXX".

DCRP.0044: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.520.XXXX".

DCRP.0045: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.610.XXXX".

DCRP.0046: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.620.XXXX".

DCRP.0047: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.630.XXXX".

DCRP.0048: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.530.XXXX".

DCRP.0049: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.540.XXXX".

DCRP.0050: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.920.XXXX".

DCRP.0051: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.930.XXXX".

DCRP.0052: Buscar a informação "Valor do Saldo Final", mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com "1.1.1.X.X.XX.XX" e Contas Correntes "01" ou "02", conforme a Conta, para a Fonte de Recursos "X.940.XXXX".

DCRP.0053: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.950.XXXX”.

DCRP.0054: Buscar a informação “Valor do Saldo Final”, mês 13, do Balancorr, somando-se todas as Contas Contábeis de lançamento que começam com “1.1.1.X.X.XX.XX” e Contas Correntes “01” ou “02”, conforme a Conta, para a Fonte de Recursos “X.990.XXXX”.

Pois bem, como podemos ver acima é impossível comparar, da maneira como foi feita, o ANEXO 5 do RGF com as Disponibilidades do BALPAT pois, como já mencionado, os mesmos têm metodologia de construção diferentes, o que fica claramente evidente no exemplo acima demonstrado.

Sendo assim, em virtude das demonstradas divergências na elaboração do item ora apontado, o mesmo dever ser prontamente afastado.

O gestor **não** acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 057/2021 verificou-se que o resultado financeiro de algumas fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis.

Em sua defesa, o gestor alega que possivelmente houve erro na análise, uma vez que foram comparados demonstrativos conceitualmente diferentes, além do fato de haver uma série de informações não consideradas. Para comprovar suas alegações, o gestor aponta alguns campos que são preenchidos pelos jurisdicionados, na forma preconizada pelo TCEES e, ao final, solicita o afastamento da irregularidade.

Pois bem.

Temos que destacar, inicialmente, que o Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal é um arquivo de publicação obrigatória, sendo que coube ao gestor fazê-lo no meio

determinado pelo TCEES, qual seja, sistema SisaudWeb. Cabe registrar também que, em tese, tais valores deveriam estar compatibilizados com o anexo ao Balanço Patrimonial, sendo que as diferenças entre estes deveria ser um valor a maior no Balanço Patrimonial.

No caso, o gestor publicou o seguinte Anexo 05 no sistema SisaudWeb:

Sistema SISAUD Web

sisaudweb.tcees.gov.br

120%

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Linhares
Poder: Executivo
Período: 3º Quadrimestre - 2019

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUF. FINANC. VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISP. DE CAIXA LIQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) ⁽¹⁾ (g=a-(b+c+d+e)-f)	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC. (h)	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSC. FINANC.)	DISP. DE CAIXA LIQ. (APÓS INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (i = g-h)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	126.061.072,24	127.369,68	2.442.554,22	109.409,28	70.413,62	0,00	123.311.325,44	6.979.747,56	0,00	116.331.577,88
RECURSOS ORDINÁRIOS	63.030.536,12	63.684,84	1.221.277,11	54.704,64	35.206,81	0,00	61.655.662,72	3.489.873,78	0,00	58.165.788,94
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	63.030.536,12	63.684,84	1.221.277,11	54.704,64	35.206,81	0,00	61.655.662,72	3.489.873,78	0,00	58.165.788,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	103.885.654,97	471.560,11	542.011,26	241.955,83	357.325,20	0,00	102.272.802,57	3.089.199,35	0,00	99.183.603,22
REC. IMP. E DE TRANSF.IMP-EDUCAÇÃO	658.696,43	47.429,91	163.625,24	0,00	19.305,33	0,00	428.335,95	424.920,52	0,00	3.415,43
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	4.664.019,30	238,13	92.103,77	0,00	30.887,08	0,00	4.540.790,32	0,00	0,00	4.540.790,32
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00	129.811,06	0,00	63.439,99	0,00	-193.251,05	0,00	0,00	-193.251,05
OUTROS REC. VINCULADOS À EDUCAÇÃO	6.028.237,47	0,00	0,00	0,00	187,48	0,00	6.028.049,99	48.214,68	0,00	5.979.835,31
REC. IMP. E DE TRANSF. DE IMP. SAÚDE	2.008.097,18	375.152,77	40.683,27	132.271,64	227.928,66	0,00	1.232.060,84	183.758,46	0,00	1.048.302,38
OUTROS REC. VINCULADOS À SAÚDE	7.029.625,68	15.953,86	8.802,47	0,00	11.054,19	0,00	6.993.815,16	1.647.977,58	0,00	5.345.837,58
REC. VINC. À ASSIST. SOCIAL	3.404.557,99	9.882,08	2.615,26	0,00	641,45	0,00	3.391.419,20	42.860,00	0,00	3.348.559,20
REC. VINC. AO RPPS - PLANO PREVID.	6.067.175,08	21.567,83	0,00	109.684,19	3.726,26	0,00	5.932.196,00	0,00	0,00	5.932.196,00
REC. VINC. AO RPPS - PLANO FINANC.	2.336.457,66	1.335,53	1.154,14	0,00	9,00	0,00	2.333.658,99	0,00	0,00	2.333.658,99
REC. OR.CRED.(EXCETO EDUC./SAÚDE)	8.463.431,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.463.431,67	0,00	0,00	8.463.431,67
REC. DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	880.423,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880.423,26	0,00	0,00	880.423,26
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	62.344.933,25	0,00	103.216,05	0,00	145,76	0,00	62.241.571,44	741.468,11	0,00	61.500.103,33
TOTAL (III) = (I + II)	229.946.727,21	598.929,79	2.984.565,48	351.365,11	427.738,82	0,00	225.584.128,01	10.068.946,91	0,00	215.515.181,10

(1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Quanto aos conceitos utilizados na apuração do resultado financeiro e na disponibilidade líquida de caixa entende-se que o primeiro não poderia ser inferior ao segundo, uma vez que o resultado financeiro engloba, além do caixa, outras contas do ativo financeiro.

Ocorre que, conforme pontuado no corpo do RT 057/2021, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do município foi ajustado em função das obrigações contraídas, gerando, assim, valores divergentes daqueles lançados pelo município. Ademais, com as mudanças de código de algumas fontes de recursos ocorrida de 2018 para 2019, o chamado “de-para” não foi totalmente bem sucedido, acarretando incorreções.

Assim, considerando as alegações da defesa, foram revistos os valores lançados pelo sistema no demonstrativo, relativamente à disponibilidade bruta de caixa, e

foram identificados equívocos, restando inconsistentes poucas fontes de recursos e em montantes irrelevantes.

Ante o exposto, vimos opinar no sentido de que seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1 do RT 057/2021**.

2.3 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (item 12.2.5 do RT 057/2021).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 057/2021:

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	130.409.855,46
Balanço Patrimonial (b)	130.202.899,78
Divergência (a-b)	206.955,68

Fonte: Processo TC 02919/2020-4 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, sugere-se **notificar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente notificado, Termo de Notificação 0247/2021, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas³:

Com relação ao item ora apontado insta salientar que, equivocadamente, o auditor do RT em apreço levou em consideração os valores oriundos de cauções garantia que conceitualmente não compõem as disponibilidades do Balanço Patrimonial. Sendo assim, o mesmo não deveria ser levado em consideração na comparação efetuada na Tabela 43 do referido RT. Vejamos imagem extraída do arquivo BALFIN referente ao exercício ora mencionado:

³ **Fonte:** documento eletrônico “**Defesa/Justificativa 00473/2021-4**”, páginas 10/11.

Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	148.629.317,73	107.318.181,07
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	206.955,68
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo - RPPS	281.462.593,96	240.916.408,72
OTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.666.479.961,91	1.460.154.541,05

Sendo assim, tal indicativo de irregularidade dever ser afastado.

O gestor **não** acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 057/2021 verificou-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro apresentava valor divergente daquele no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior). A divergência era de **R\$ 206.955,68**.

Em sua defesa, o gestor alegou a divergência era originada pela consideração dos valores relativos às cauções e depósitos vinculados, sendo que tal conta não faz parte do rol de conta do Balanço Patrimonial.

Pois bem.

De fato, consta do Balanço Financeiro a referida conta, cujo saldo no exercício financeiro de 2018 era **R\$ 206.955,68**, valor este igual a diferença apontada na peça inicial.

Assim e, considerando que a conta em apreço não deveria repercutir nas contas do Balanço Patrimonial; considerando que a origem da divergência foi devidamente esclarecida; vimos sugerir o **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 12.2.5 do RT 057/2021**.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 21) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	669.473.045,68
Despesa Total com Pessoal – DTP	296.860.567,35
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,34

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	669.473.045,68
Despesa Total com Pessoal – DTP	309.967.998,98
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,30

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas do Poder Executivo, foram **cumpridos** os limites legal e prudencial das despesas com pessoal do Poder Executivo e consolidadas.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 057/2021, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 23): Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	40.092.587,88
Deduções	166.637.992,58
Dívida consolidada líquida	-126.545.404,70
Receita Corrente Líquida – RCL	669.473.045,68
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-18,90

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida).

3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 24): Operações de Crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	669.473.045,68
Montante global das operações de crédito	19.221.168,36
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	2,87
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Tabela 25): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	669.473.045,68
Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Tabela 26): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	669.473.045,68
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

3.5 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

De acordo com o RT 057/2021, verificou-se que não houve inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento (art. 55 da LRF).

4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	82.245.790,54
Receitas provenientes de transferências	295.939.577,15
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	378.185.367,69
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	102.217.174,20
% de aplicação	27,03

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Da tabela acima se verifica que o município **cumpriu** com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	101.922.684,51
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	70.977.196,68
% de aplicação	69,64

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

4.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	82.245.790,54
Receitas provenientes de transferências	295.939.577,15
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	378.185.367,69
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	98.915.712,38
% de aplicação	26,16%

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	316.368.577,19
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	18.982.114,63
Valor efetivamente transferido	18.982.105,20

Fonte: Processo TC 2.126/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo **não** transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

6. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Conforme **Manifestação Técnica 00293/2021-6**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência, temos a seguinte conclusão sobre a análise das contas do Instituto de Previdência do município de Linhares:

Ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS,

Nos termos do despacho 06098/2021-4 informo que, após análise da prestação de contas anual do exercício de 2019 do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, materializada por meio do **Relatório Técnico 00044/2021-7**, nos autos do processo TC 04770/2020-3, registro que não foram constatadas irregularidades atribuídas ao chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária municipal.

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Linhares, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Linhares, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do **Sr. GUERINO LUIZ ZANON**, conforme dispõem o art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Cumpre-nos registrar que o gestor requereu direito à **sustentação oral** quando do julgamento de suas contas.

Registre-se, por fim, que consta juntado aos autos o protocolo 6726/2021, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Vitória, 30 de junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo